

EDITAL Nº 14/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024

PROGRAMA DE MORADIA NAS UNIDADES EDUCATIVAS DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL

A Diretora-geral do Instituto Federal Catarinense – IFC *Campus* Rio do Sul, Professora PAULA ANDREA GRAWIESKI CIVIERO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo seletivo de estudantes para participar do Programa de Moradia nas Unidades Educativas de Produção do IFC - *Campus* Rio do Sul, de acordo com as disposições deste Edital.

1. DO PROGRAMA DE MORADIA NAS UNIDADES EDUCATIVAS DE PRODUÇÃO

1.1. O Programa de Moradia nas Unidades Educativas de Produção do IFC - *Campus* Rio do Sul, doravante, Programa de Moradia nas UEPs, tem por objetivo proporcionar aos estudantes contemplados instrumentos que facilitem seu ingresso no mundo do trabalho através da vivência prática de conteúdos teóricos nas UEPs do *Campus*, bem como contribuir para a manutenção e funcionamento das mesmas.

1.2. O Programa de Moradia nas UEPs consiste em o estudante selecionado cumprir 32 (trinta e duas) horas mensais em atividades ligadas ao ensino e manutenção das UEPs do IFC – *Campus* Rio do Sul, em contrapartida à possibilidade de residir em locais previamente indicados pela Coordenação de Produção do *Campus*.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS DE 2024
Lançamento do Edital	21/06
Inscrições	21/06 a 26/06
Análise e homologação das inscrições	27/06
Recurso das inscrições	28/06
Entrevista dos inscritos	01/07 a 02/07
Divulgação do resultado preliminar	03/07
Período para solicitação de recurso	04/07
Divulgação da análise dos pedidos de recursos	05/07
Homologação e divulgação do resultado final	08/07

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas 20 vagas para o Programa de Moradia nas UEPs.

3.2. Considerando as necessidades e demandas efetivas do IFC - *Campus* Rio do Sul, ao longo da vigência do presente edital, vagas previstas poderão ser desativadas ou novas poderão ser ativadas.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. São requisitos para candidatar-se às vagas do Programa de Moradia nas UEPs:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- Estar regularmente matriculado no IFC - *Campus* Rio do Sul em um dos seguintes cursos: Agronomia e Subsequente em Agropecuária; e
- Não ter histórico de perda de internato por medida disciplinar.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do estudante deverá ser realizada através do formulário disponível no *link*:

<https://forms.gle/42HHBE2QXWkDBU5j9>

5.2. A inexatidão das declarações e as omissões de informações caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam o cancelamento da inscrição.

5.3. Dúvidas quanto ao preenchimento dos dados e documentos a serem apresentados, poderão ser esclarecidas com a Coordenação de Produção do *Campus*, pelo e-mail: producao.riodosul@ifc.edu.br

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A homologação das inscrições será realizada pela Direção-Geral, a partir da análise e deferimento pela Comissão de Avaliação, composta por no mínimo 01 (um) representante da Coordenação de Produção, 01 (um) representante da Coordenação Geral de Ensino e 01 (um) representante do Gabinete.

7. DO RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. O pedido de recurso deverá ser realizado em formulário específico (Anexo I), enviado *via e-mail* para producao.riodosul@ifc.edu.br, a partir da divulgação da homologação dos inscritos.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dos estudantes que tiveram sua inscrição deferida será realizada através de entrevista, em data e horário estabelecido e divulgado pela **Comissão de Avaliação** deste edital.

8.2. O(A) estudante selecionado(a) deverá apresentar o Termo de Compromisso (Anexo III) devidamente preenchido e assinado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. A homologação do resultado final dos aprovados será realizada pela Direção-Geral do *Campus*, após avaliação pela Comissão de Avaliação deste edital.

10. DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

10.1. O pedido de recurso deverá ser realizado em formulário específico (Anexo I), enviado *via e-mail* para producao.riodosul@ifc.edu.br, após a divulgação do resultado preliminar.

11. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1. As atividades ligadas ao ensino e manutenção nas UEPs serão exercidas, preferencialmente, nos finais de semana, mediante escala de plantão previamente divulgada pela Coordenação de Produção do *Campus*. Eventualmente, quando necessário, poderá ser solicitado desenvolvimento de atividades também durante os dias de semana.

11.2 A escala de plantão para os finais de semana das UEPs de Zoo I, Zoo II e Zoo III deverá contar com a participação de pelo menos 01 (um) dos estudantes residentes em cada uma.

11.3. As atividades ligadas ao ensino e manutenção nas UEPs serão designadas pela Coordenação de Produção do *Campus*.

11.4. A permanência do estudante no Programa de Moradia nas UEPs fica condicionada à:

- a) observar e não infringir do Regimento Disciplinar Discente do IFC com faltas disciplinares graves/gravíssimas (Resolução Nº 005 - CONSUPER/2017 ou substituto);
- b) não ser beneficiário do Programa de Assistência Estudantil (PAE) na categoria Auxílio Moradia, ou se desligar do mesmo.

11.5. O Estudante selecionado para o Programa de Moradia nas UEPs, deverá:

- a) Ser assíduo às atividades que lhe forem atribuídas e cumprir 32 (trinta e duas) horas mensais de atividades no IFC - *Campus* Rio do Sul;
- b) Cumprir carga horária em atividades ligadas ao ensino e manutenção nas UEPs, conforme solicitado pela Coordenação de Produção do *Campus* e previsão deste edital;
- c) Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral que estiverem sendo usados;

- d) Preservar as informações a que tenha acesso em decorrência do exercício das atividades;
- e) Zelar pelo seu próprio desempenho acadêmico;
- f) Comparecer, quando solicitado pela Coordenação de Produção do *Campus*, para desenvolver alguma atividade extracurricular;
- g) Justificar junto à Coordenação de Produção, sempre que acontecer, por qualquer motivo, ausência às atividades confiadas;
- h) Utilizar as demais instalações do *Campus* somente com autorização da Coordenação de Produção ou outra coordenação competente;
- i) Caso seja proprietário de veículo (carro, moto, etc.), seguir as orientações da Coordenação de Produção do *Campus* quanto ao local de estacionamento; e
- j) Não trazer ou permanecer com pessoas estranhas ao *Campus*, nas dependências das moradias e UEPs.

12. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE MORADIA NAS UEPs

12.1. O estudante poderá ser desligado do Programa de Moradia nas UEPs:

- a) Quando não atender de forma satisfatória às exigências da função previstas no Capítulo 11;
- b) A pedido do próprio estudante, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, em formulário específico a ser entregue na Coordenação de Produção, após assinado o Termo de Desligamento (Anexo II);
- c) Infringir o Regimento Disciplinar Discente do IFC (Resolução Nº 005 - CONSUPER/2017 ou substituto) com faltas disciplinares graves/gravíssimas;
- d) Caso o estudante efetue o trancamento de matrícula ou abandone o curso durante o período de vigência do Programa; e
- e) Não cumprir os dias/horas de atividades solicitadas.

12.2. O estudante desligado do Programa de Moradia nas UEPs deverá desocupar o local de residência em até 07 (sete) dias após o comunicado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as publicações deste Edital se darão no site institucional, disponível no *link* www.ifc-riodosul.edu.br, aba editais, e no mural da Coordenação de Produção do *Campus*;

13.2. Cabe ao candidato acompanhar todo o processo e suas etapas.

13.3. A documentação entregue não será devolvida ao candidato.

13.4. O Programa de Moradia nas UEPs não cria vínculo empregatício entre o IFC e o estudante.

13.5. A vigência deste edital será compreendida até 8 de julho de 2025, podendo ser prorrogado se de interesse da instituição; e

13.6. As situações não definidas neste edital serão dirimidas pela Direção-Geral e Coordenação de Produção.

Rio do Sul, 21 de junho de 2024.

PAULA ANDREA GRAWIESKI CIVIERO

Diretora-Geral do *Campus* Rio do Sul

Portaria nº 168/2024, de 26/01/2024

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

EDITAL 14/2024 - PROGRAMA DE MORADIA NAS UNIDADES EDUCATIVAS DE PRODUÇÃO DO IFC - CAMPUS RIO DO SUL

Eu, _____ portador (a) do CPF n° _____, apresento pedido de recurso ao processo de inscrição no Programa de Moradia do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Rio do Sul. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Rio do Sul, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

ANEXO II
TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE MORADIA NAS UEPs

EDITAL 14/2024 - PROGRAMA DE MORADIA NAS UNIDADES EDUCATIVAS DE PRODUÇÃO DO IFC- *CAMPUS* RIO DO SUL

Eu, _____ portador (a) do CPF nº _____, apresento pedido de desligamento do Programa de Moradia nas UEPs do IFC - *Campus* Rio do Sul. Argumentação (opcional):

Rio do Sul, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL 14/2024 - PROGRAMA DE MORADIA NAS UNIDADES EDUCATIVAS DE PRODUÇÃO DO IFC- CAMPUS RIO DO SUL

Pelo presente Termo de Compromisso, Eu _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, estudante do curso de _____, no campus de Rio do Sul, e declaro estar ciente:

- 1- das normas que regem o Programa de Moradia nas Unidades Educativas do IFC – Campus Rio do Sul;
- 2- de que a minha participação no Programa de Moradia nas Unidades Educativas do IFC – Campus Rio do Sul não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a minha pessoa e o IFC; e
- 3- de que a infração a qualquer item do Edital contendo as regras do Programa de Moradia nas Unidades Educativas poderá implicar no meu desligamento ou suspensão do referido Programa.

Assumo, pois, o compromisso de cumprir os termos do Edital.

Autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis¹, além da imediata devolução dos valores indevidamente recebidos.

Rio do Sul/SC, ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

¹

Código Penal:

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Crime de Falsidade Ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



EDITAL Nº 14/2024 - GAB/RIOSUL (11.01.05.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/06/2024 16:30)

PAULA ANDREA GRAWIESKI CIVIERO

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/RSUL (11.01.05.01)

Matrícula: ###019#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **21/06/2024** e o código de verificação: **bf37647d5b**